



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2015/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2015/TJPA

Aos 14 dias do mês de setembro de 2015, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, ANIBAL CORREA PINHEIRO, brasileiro, servidor público, RG nº. 1562404 PC/PA, CPF/MF nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 033/2015/TJPA (processo nº PA-PRO-2015/00415) para o Registro de Preços nº 022/2015/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 11 de setembro de 2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **A R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.741.868/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Antônio Barreto, nº. 816, Bairro Fátima, CEP:66060-020, telefone: (91) 3266-1643 / 98148-5460, e-mail: diskcarimbo@hotmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **ANDRÉ RICARDO SILVA**, portador do RG nº. 2538914 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.966.922-20, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Grupo 3 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas nos serviços de: Aplicação de películas automotivas de controle solar para qualificação, segurança e aprimoramento da frota do TJPA; Confecção e instalação de placas automotivas para identificação da frota do TJPA e; Impressão e aplicação de adesivos do tipo automotivo para identificação da frota do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, parte integrante desta Ata para o Grupo 3 cuja proposta da empresa foi classificada em primeiro lugar e de acordo com o estabelecido pela Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta Ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta Ata e de acordo com a tabela abaixo:

Grupo 03 – Adesivos Automotivos				
Itens	Veículo	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	MOTOCICLETA	72	70,00	5.040,00
10	VEÍCULOS DE PASSEIO	65	160,00	10.400,00
11	UTILITÁRIO LEVE	46	172,00	7.912,00
12	UTILITÁRIO MÉDIO	4	300,00	1.200,00
13	MICROÔNIBUS	2	700,00	1.400,00
14	ÔNIBUS	3	700,00	2.100,00
TOTAL GERAL (R\$)			28.052,00	

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- I – descumprir as condições da Ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco BANPARÁ, agência nº. 025, conta corrente nº. 301926-8, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta Ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente Ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da Ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da Ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta Ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta Ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta Ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente Ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta Ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta Ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, por intermédio de servidor Antonio Wilson Eutrópio Azevedo de Souza, matrícula 63762.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta Ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta Ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
IRS Comércio e Serviços Ltda

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta Ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a Ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta Ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta Ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da Ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta Ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta Ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta Ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta Ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da Ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta Ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta Ata: o edital do Pregão Eletrônico nº. 033/2015/TJPA, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – Homologado o resultado do pregão, a licitante vencedora, observado o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº. 876/2013, será convocada para assinar esta ata de registro de preços através da Coordenadoria de Convênios e Contratos, devendo devolver as vias assinadas, ou comparecer para o ato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da Ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 14 de setembro de 2015.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO

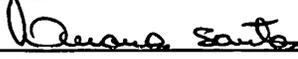
Secretário de Administração


André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda

ANDRÉ RICARDO SILVA

A R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP

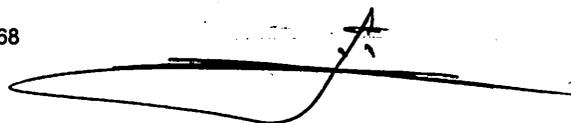
Testemunhas:



CPF: 888003342-53



CPF: 006.054.412-58





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM IMPLEMENTOS AUTOMOTIVOS, PARA IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, SEGURANÇA E APRIMORAMENTO DA FROTA.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1 Divisão de Transportes.

2. OBJETO:

2.1. Registrar preços para eventual contratação de empresas especializadas nos serviços de:

2.1.1. Aplicação de películas automotivas de controle solar para qualificação, segurança e aprimoramento da frota do TJPA;

2.1.2. Confecção e instalação de placas automotivas para identificação da frota do TJPA;

2.1.3. Impressão e aplicação de adesivos do tipo automotivo para identificação da frota do TJPA;

2.2. Os materiais usados para aplicação, instalação e/ou confecção das películas, placas e adesivos deverão ser adequados ao uso automotivo e resistentes à exposição solar, de acordo com as especificações contidas no Item 19 do presente Termo de Referência e obedecendo ao Código Nacional de Trânsito.

2.3. As placas deverão obedecer à legislação de trânsito quanto ao tamanho, cores e formatos de letras e bordas e tamanho total, ainda considerando as especificações contidas no Item 19.2 do presente Termo de Referência;

3.1. A eventual contratação do serviço objeto do presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de identificação, qualificação, segurança e aprimoramento dos veículos da Frota do TJPA, por motivos de:

3.1.1. Proteção, no campo da segurança pessoal;

3.1.2. Conforto interno, proteção das partes internas do veículo em relação à radiação solar e calor;

3.1.3. Redução final do consumo de combustível em relação ao uso do condicionador de ar do veículo;

3.1.4. Identificação eficiente dos veículos da frota deste TJPA, seja em aplicação em veículos novos, ou em substituição às já existentes por motivo de desgaste, acidentes e adequação à legislação;

3.2. Justificamos a utilização por LOTE, considerando que nos termos da Súmula 247/2004-TCU a obrigatoriedade de adjudicação por item depende da demonstração de que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Nesse sentido optou-se pelo agrupamento de itens em lote para preservar a economia de escala, bem como evitar a perspectiva de administrar vários contratos para o mesmo objeto, que poderiam estar resumidos em um só, de acordo com nossas necessidades administrativas e operacionais, podendo ser enquadrado, em nossa visão, na exceção prevista na mencionada Súmula, de que haveria prejuízo para o conjunto dos serviços a serem contratados.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.1. Os fornecedores dos objetos em tela deverão garanti-los contra defeito de fabricação, impressão e/ou aplicação dos mesmos, pelo período mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da aplicação do objeto em cada veículo deste Tribunal de Justiça;

4.2. Durante o período da garantia, o fornecedor substituirá os implementos defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, má qualidade do material dos mesmos ou de aplicação, sem ônus para o adquirente, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à eventual contratação em questão, poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento de licitação, cujo fator preponderante será: "menor preço final por lote".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.1. Para a habilitação será exigida dos proponentes o cadastramento regular no SICAF, bem como a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, por meio de consulta online, ou mediante a apresentação da documentação relativa a:

- 6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,
- 6.1.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);
- 6.1.4. Certidão Negativa do Ministério do Trabalho;
- 6.1.5. Certidão Negativa de Débito (INSS);
- 6.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);
- 6.1.7. Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- 6.1.8. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;

6.1.9. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o Objeto da Licitação, de modo que fique demonstrado por meio de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante executa ou executou a contento os serviços semelhantes ao Objeto desta licitação.

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

8.1. A licitante deverá apresentar valores indicados para cada item, de acordo com tabelas-modelo apresentadas abaixo (Item 7.3 A 7.5);

8.2. As licitantes vencedoras serão as que apresentarem o MENOR VALOR POR LOTE disputado, considerando a soma dos valores apresentados nos itens.

8.3. LOTE I – PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR:

ITENS		LOTE I	
		QTD. VEÍCULOS	PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR – em Reais (R\$)
1	VEÍCULOS DE PASSEIO	81	
2	UTILITÁRIO LEVE	58	
3	UTILITÁRIO MÉDIO	6	
4	MICROÔNIBUS	2	
5	ÔNIBUS	3	
		150	

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda

8.4. LOTE II – PLACAS AUTOMOTIVAS

ITENS		LOTE II	
		QTD. VEÍCULOS	PLACAS AUTOMOTIVAS = em Reais (R\$)
6	VEÍCULOS DE SERVIÇO	78	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7	MOTOCICLETA	29	
8	REPRESENTAÇÃO	31	
		138	

8.5. LOTE III – ADESIVOS AUTOMOTIVOS

ITENS		LOTE III	
		QTD. VEÍCULOS	ADESIVOS AUTOMOTIVOS – em Reals (R\$)
9	MOTOCICLETA	72	
10	VEÍCULOS DE PASSEIO	65	
11	UTILITÁRIO LEVE	46	
12	UTILITÁRIO MÉDIO	4	
13	MICROÔNIBUS	2	
14	ÔNIBUS	3	
TOTAL		192	

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Somente serão consideradas aptas a apresentar propostas, empresas que sejam prestadoras de serviço de aplicação dos implementos para veículos, de acordo com as especificações contidas no Item 19, com garantia do serviço;

10. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Colocar à disposição deste TJPA, todos os meios necessários à comprovação da capacidade de qualificação técnica (de acordo com item 8), permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito na especificação do Objeto;

10.2 Aceitação Provisória: No momento da entrega, haverá verificação de aceitação, com vistoria realizada por servidores designados pelo TJPA, em que serão avaliados:

10.2.1 Películas: qualidade do material usado na aplicação (película em si), qualidade da aplicação das películas quanto à existência de cortes, bolhas ou áreas sem transparência, obediência quanto às regras vigentes (CONTRAN) e órgão regulador (INMETRO), limpeza final na entrega do veículo.

10.2.2 Placas: qualidade do material usado na fabricação da placa, qualidade e resistência da pintura/revestimento refletivo e sua execução/aplicação na mesma, obediência quanto às regras vigentes (CONTRAN) e órgão regulador (INMETRO), limpeza final na entrega do veículo.

10.2.3 Adesivos: qualidade do material usado na fabricação do adesivo (mesmo que não tenha sido fabricado pela vencedora do lote), qualidade e concordância quanto ao modelo requisitado de impressão, assim como sua resistência à abrasão e intempéries, e ainda sua aplicação nos veículos e ainda obediência quanto às regras vigentes (CONTRAN) e órgão regulador (INMETRO), limpeza final na entrega do veículo.

10.3 Aceitação Definitiva: Dar-se-á após a análise criteriosa acima descrita até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

11. PRAZOS DE ENTREGA / INSTALAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11.1 Películas: o fornecedor do implemento se compromete a **agendar** a aplicação nos veículos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da Ordem de Serviço. A **instalação efetiva** não deverá ultrapassar mais de 04 (quatro) horas a partir da hora/dia agendados, até a liberação do veículo;

11.2 Placas comuns: o fornecedor do implemento se compromete a entregá-lo, dentro das especificações, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da Ordem de Serviço, à Divisão de Transportes do TJPA, no prédio sede (Palácio Lauro Sodré, Av. Almirante Barroso nº. 3089 / CEP.: 66.613-710 / Bairro: Souza);

11.3 Placas de representação: o fornecedor do implemento se compromete a entregá-lo, dentro das especificações, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da emissão da Ordem de Serviço, à Divisão de Transportes do TJPA, no prédio sede (Palácio Lauro Sodré, Av. Almirante Barroso nº. 3089 / Bairro: Souza);

11.4 Adesivos: o fornecedor do implemento se compromete a confeccionar e **agendar** a aplicação nos veículos no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da emissão da Ordem de Serviço. A **instalação efetiva** não deverá ultrapassar mais de 04 (quatro) horas a partir da hora/dia agendados, até a liberação do veículo.

12. DESPESAS OPERACIONAIS

12.1 As despesas operacionais decorrentes de transportes de materiais ou pessoal, deslocamentos, aplicação, adaptações e entrega do objeto em tela, correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório.

13. MANUTENÇÃO

13.1 Os fornecedores dos objetos em tela deverão:

13.1.1 Realizar os serviços de manutenção ou substituição do objeto em caso de imperfeições na aplicação, defeitos de fabricação e/ou desbotamento/descoloração, com conseqüente redução das características de proteção/identificação do objeto, dentro do período de garantia, caso necessário, ressalvados os casos de comprovado mal-uso;

13.1.2 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

13.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos e reparo dos objetos e partes defeituosos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Comprometer-se a registrar os valores apresentados na proposta durante o prazo de 01 (um) ano;

14.2 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao cumprimento da ARP e demais exigências legais para o exercício da atividade Objeto deste Termo de Referência;

14.3 Acatar as orientações do Gestor da ARP, seu Fiscal ou seus substitutos legais, sujeitando-se a ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, para acompanhamento da execução da ARP;

14.4 Manter, durante o período de 01 (um) ano, regularidade perante os órgãos de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS).

14.5 Informar endereço físico completo, endereço eletrônico (email), telefones de contato, fixos e móveis, horário de funcionamento e nome e documentação completa do Representante indicado pela empresa.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre os itens da ARP, que venham a ser solicitados pela contratada.

15.2 Fiscalizar, por meio de um fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições da ARP, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

15.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do Objeto.

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Licitante Vencedora, de acordo com a ARP e os termos de sua proposta.

15.5 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

16 FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução da eventual contratação descrita neste Termo de Referência será controlada e fiscalizada pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através de servidor a ser indicado pelo TJPA.

16.2 Cabe à Fiscalização:

16.2.1 Verificará o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização (com alterações se necessário) dos planos de testes e operação dos produtos ofertados, e ainda, determinar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Objeto, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;

17 PAGAMENTO

17.1 O pagamento será feito à contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação à Divisão Financeira do TJPA e aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos, através de empenho.

18 SANÇÕES

18.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência, no Edital e na consequente ARP, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no Edital.

19 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO OBJETO.

19.1 LOTE I: APLICAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR PARA VEÍCULOS DO TJPA.

19.1.1 As especificações das películas deverão respeitar a legislação de trânsito quanto à transparência FINAL dos vidros com as mesmas já aplicadas, calculadas para cada tipo de veículo, considerando a transparência original, de acordo com Resolução nº 254/2007 – CONTRAN, sendo que a transmissão luminosa mínima de 75% para os vidros incolores dos pára-brisas e 70% para os pára-brisas coloridos e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

19.1.2 ITEM I: VEÍCULOS DE PASSEIO:

19.1.2.1 Dimensões máximas:

19.1.2.1.1 Comprimento: 4,90 m (quatro metros e noventa centímetros);

19.1.2.1.2 Altura: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

19.1.2.2 Tipos de veículos:

19.1.2.2.1 Veículos tipo hatch;

19.1.2.2.2 Veículos tipo sedan;

19.1.2.2.3 Veículo tipo perua pequena;

19.1.3 ITEM II: VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES

19.1.3.1 Dimensões máximas:

19.1.3.1.1 Comprimento: 5,90 m (cinco metros e noventa centímetros);

19.1.3.1.2 Altura: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

19.1.3.2 Tipos de veículos:

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 19.1.3.2.1 Veículos tipo pick-up cabine dupla 4x4;
- 19.1.3.2.2 Veículos tipo SUV;
- 19.1.3.2.3 Veículos tipo minivan de 07 (sete) lugares;
- 19.1.3.2.4 Veículos tipo minivan de 09 (nove) lugares;

19.1.4 ITEM III: VEÍCULOS UTILITÁRIOS MÉDIOS

19.1.4.1 Dimensões máximas:

- 19.1.4.1.1 Comprimento (caminhões: baú incluído): 10,00 m (dez metros);
- 19.1.4.1.2 Altura: 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros);

19.1.4.2 Tipos de veículos:

- 19.1.4.2.1 Veículos tipo van de 16 (dezesesseis) lugares;
- 19.1.4.2.2 Veículos tipo furgão (aplicação somente na cabina e vigias traseiras);
- 19.1.4.2.3 Veículos tipo caminhão (aplicação somente na cabina);

19.1.5 ITEM IV: MICROÔNIBUS

19.1.5.1 Dimensões máximas:

- 19.1.5.1.1 Comprimento: 9 m (nove metros);
- 19.1.5.1.2 Altura: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

19.1.5.2 Tipos de veículos:

- 19.1.5.2.1 Veículos tipo microônibus de passageiros;

19.1.6 ITEM V: ÔNIBUS

19.1.6.1 Dimensões máximas:

- 19.1.6.1.1 Comprimento: 14 m (quatorze metros);
- 19.1.6.1.2 Altura: 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros);

19.1.6.2 Tipos de veículos:

- 19.1.6.2.1 Veículos tipo ônibus de passageiros adaptado a escritório móvel;

19.2 LOTE II: CONFECÇÃO DE PLACAS METÁLICAS PARA VEÍCULOS DO TJPA.

19.2.1 ITEM I: PLACAS PARA VEÍCULOS DE SERVIÇO:

19.2.1.1 Par de placas para automóveis e utilitários leves e pesados, em alumínio padrão com película refletiva, fundo branco, identificação de localidade "PARÁ – BRASIL", demais itens em conformidade com a Resolução nº 231/2007 – CONTRAN;

19.2.2 ITEM II: PLACAS PARA VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA:

19.2.2.1 Placa para motocicleta, em alumínio padrão com película refletiva, fundo branco, identificação de localidade "PARÁ – BRASIL", conforme Resolução nº 231/2007 – CONTRAN;

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

19.2.3 ITEM III: PLACAS PARA PARA VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO DO TJPA:

19.2.3.1 Par de placas automotivas em conformidade com a Resolução nº 231/2007 – CONTRAN e especificação de construção, em alumínio 3mm, tamanho 40x13cm, fundo preto e texto gravado em alto relevo, conforme Anexo IV.

19.3 LOTE III: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS IDENTIFICADORES PARA VEÍCULOS DO TJPA

19.3.1 ITEM I: MOTOCICLETAS

19.3.1.1 Adesivo automotivo plástico (película autocolante) pvc 010 resistente ou similar de acordo com os Anexos I e II;

19.3.1.2 Em quantidades descritas em tipagem veicular constante no Anexo III;

19.3.2 ITEM II: VEÍCULOS DE PASSEIO

19.3.2.1 Adesivo automotivo plástico (película autocolante) pvc 010 resistente ou similar de acordo com os Anexos I e II;

19.3.2.2 Em quantidades descritas em tipagem veicular constante no Anexo III;

19.3.3 ITEM III: UTILITÁRIOS LEVES

19.3.3.1 Adesivo automotivo plástico (película autocolante) pvc 010 resistente ou similar de acordo com os Anexos I e II;

19.3.3.2 Em quantidades descritas em tipagem veicular constante no Anexo III;

19.3.4 ITEM IV: UTILITÁRIOS MÉDIOS

19.3.4.1 Adesivo automotivo plástico (película autocolante) pvc 010 resistente ou similar de acordo com os Anexos I e II;

19.3.4.2 Em quantidades descritas em tipagem veicular constante no Anexo III;

Belém, 06 de abril de 2015.

Produção:

ANTONIO WILSON E.A. DE SOUZA

Auxiliar Judiciário do TJPA

Autoridade Superior:

JOSÉ LAÉRCIO PONTES DA SILVA

Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
AFS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I

PADRÃO DE ADESIVAGEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TJEP A 2015

Veículo de passeio	Estilo da Fonte	Cor da Fonte veíc. claros	Cor da Fonte veíc. escuros	Altura (cm)	Comp. (cm)	Adesivo	Material	Fundo
(Brasão)	-	-	-	26	24	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Branco
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Amarelo	Vermelho	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Comarca de "Localidade"	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-

Veículo Utilitário Leve	Estilo da Fonte	Cor da Fonte veíc. claros	Cor da Fonte veíc. escuros	Altura	Comp.	Adesivo	Material	Fundo
(Brasão)	-	-	-	30	27	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Branco
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Amarelo	Vermelho	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Comarca de "Localidade"	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-

Veículo Utilitário Médio	Estilo da Fonte	Cor da Fonte veíc. claros	Cor da Fonte veíc. escuros	Altura	Comp.	Adesivo	Material	Fundo
---------------------------------	------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	---------------	--------------	----------------	-----------------	--------------

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

(Brasão)	-	-	-	90	85	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Branco
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	7	6	Tipo Recorte	Vinil	-
Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Amarelo	Vermelho	7	6	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	7	6	Tipo Recorte	Vinil	-
Comarca de "Localidade"	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	7	6	Tipo Recorte	Vinil	-

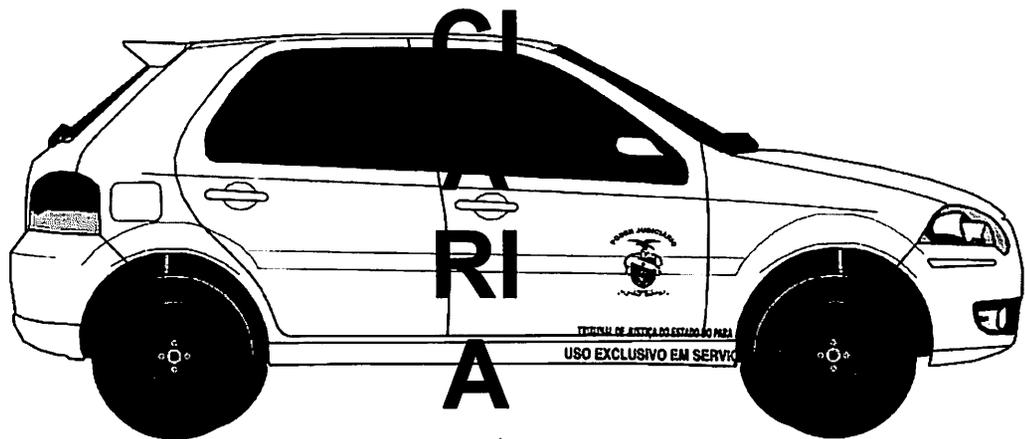
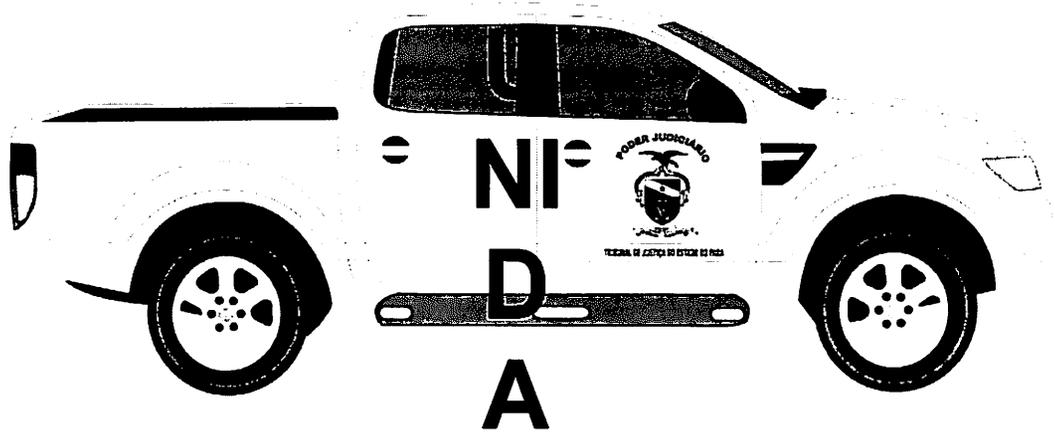
Veículo Motocicletas	Estilo da Fonte	Cor da Fonte veíc. claros	Cor da Fonte veíc. escuros	Altura	Comp.	Adesivo	Material	Fundo
(Brasão)	-	-	-	10	9	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Branco
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-
Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Amarelo	Vermelho	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-
Comarca de "Localidade"	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO II
 CROQUIS



André Ricardo Silva
 Sócio-Administrador
 ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO III
QUANTITATIVO DE ITENS COM SEPARAÇÃO DE GRAU

GRAU	TIPOS DE VEÍCULOS	QTD. DE INSTALAÇÃO DE PÉLÍCULAS (un.)	QTD. DE PLACAS COMUNS	QTD. DE PLACAS OFICIAIS	QTD. VEÍCULOS A ADESIVAR (un.)
1º	MOTOCICLETAS	00	23	0	46
	VEÍCULOS DE PASSEIO	47	24	0	30
	UTILITÁRIOS LEVES	47	18	0	35
	UTILITÁRIOS MÉDIOS	03	5	0	2
	MICROÔNIBUS	00	0	0	0
	ÔNIBUS	00	3	0	0
SUB-TOTAL 1º GRAU		97	73		113
2º	MOTOCICLETAS	00	1	0	1
	VEÍCULOS DE PASSEIO	04	3	31	5
	UTILITÁRIOS LEVES	02	2	0	2
	UTILITÁRIOS MÉDIOS	00	0	0	0
	MICROÔNIBUS	00	0	0	0
	ÔNIBUS	00	0	0	0
SUB-TOTAL 2º GRAU		6	37		8
APOIO	MOTOCICLETAS	00	5	0	25
	VEÍCULOS DE PASSEIO	30	10	0	30
	UTILITÁRIOS LEVES	09	6	0	9
	UTILITÁRIOS MÉDIOS	03	5	0	2
	MICROÔNIBUS	02	2	0	2
	ÔNIBUS	03	0	0	3
SUB-TOTAL APOIO		47	28		71
TOTAL		150	138		192

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PESQUISA DE PREÇOS (MÉDIA)

ITENS		LOTE I	
		QTD. VEÍCULOS	PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR – em Reais (R\$)
1	VEÍCULOS DE PASSEIO	81	R\$-216,67
2	UTILITÁRIO LEVE	58	R\$-233,33
3	UTILITÁRIO MÉDIO	6	R\$-263,33
4	MICROÔNIBUS	2	R\$-1.400,00
5	ÔNIBUS	3	R\$-2.400,00
		150	

2.1. LOTE II – PLACAS AUTOMOTIVAS:

ITENS		LOTE II	
		QTD. VEÍCULOS	PLACAS AUTOMOTIVAS – em Reais (R\$)
6	VEÍCULOS DE SERVIÇO	78	R\$-126,67
7	MOTOCICLETA	29	R\$-96,67
8	REPRESENTAÇÃO	31	R\$-993,33
		138	

2.2. LOTE III – ADESIVOS AUTOMOTIVOS

ITENS		LOTE III	
		QTD. VEÍCULOS	ADESIVOS AUTOMOTIVOS – em Reais (R\$)
9	MOTOCICLETA	72	R\$-124,50
10	VEÍCULOS DE PASSEIO	65	R\$-289,67
11	UTILITÁRIO LEVE	46	R\$-386,67
12	UTILITÁRIO MÉDIO	4	R\$-480,00
13	MICROÔNIBUS	2	R\$-1.006,67
14	ÔNIBUS	3	R\$-1.483,33
TOTAL		192	

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO IV

MODELO DE PLACA PARA VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO



André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1915/2015 - SP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Nome: ALEXANDRE ROGERIO PEREIRA LEMES / Cargo: AGENTE DE SEGURANÇA / Matrícula: 21016 / Nº. de Diárias: 02(duas) / Origem: REDENÇÃO/PA / Destino: CUMARU DO NORTE/PA / Período: 15 A 16/09/2015 / Objetivo: CONDUZIR OFICIAL A SERVIÇO DA EQUIPE QUE IRÁ REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1916/2015 - SP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Nome: NELSON FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 8990 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Origem: BELÉM/PA / Destino: SÃO CAETANO DE ODIVELAS / Período: 10/09/2015 / Objetivo: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL A SERVIÇO DA COORDENADORIA GERAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1917/2015 - SP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Nome: CLAUDIO DE ARAUJO SARAIVA / Cargo: SERVICIO MILITAR / Matrícula: 115061 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: SÃO CAETANO DE ODIVELAS / Período: 10/09/2015 / Objetivo: ESCOLTA E SEGURANÇA DE SERVIDORES E MAGISTRADO QUE ESTARÃO PARTICIPANDO DA JUSTIÇA EM MOVIMENTO NO PRJETO RIBEIRINHA CIDADÃO.

Protocolo 874877

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 022/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 033/TJPA/2015// Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresas especializadas nos serviços de: Aplicação de películas automotivas de controle solar para qualificação, segurança e aprimoramento da frota do TJPA; OU Confeção e instalação de placas automotivas para identificação da frota do TJPA e; OU Impressão e aplicação de adesivos do tipo automotivo para identificação da frota do TJPA// Empresas: TREVO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.956.940/0001-02, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rodovia dos Trabalhadores, Nova Esperança, nº. 138, QD. 182, Letra A, Bairro Quarenta Horas, e endereço para correspondência à Rua Diogo Mória, n. 1100, Bairro Umarizal, CEP: 66055-170, Belém/PA, telefone: (91) 99601-7111 / 98227-8866, e-mail: trevo@trevonet.com.br, trevonet@gmail.com// PROSPERA AUTO SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.011.217/0001-74, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua do Acampamento, nº. 170, Bairro Telégrafo, CEP: 66083-030, telefone: (91) 3089-0177, e-mail: prosperaauto@gmail.com// A R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.741.868/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Antônio Barreto, nº. 816, Bairro Fátima, CEP:66060-020, telefone: (91) 3266-1643 / 98148-5460, e-mail: diskcarimbo@hotmail.com// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0212212976856 // Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 14/05/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro- Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 875284

Extrato de Termo de Aplicação de Penalidade - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa GPS SUPRIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.534.894/0001-41, com sede na cidade de

Campo Grande, Estado do Rio de Janeiro, à Est. Do Lameirão Pequeno, nº. 743, Caminho dos Alves, nº. 30, bairro Rio Prata, a penalidade de MULTA no valor de R\$953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), com fundamento na Cláusula Nona, parágrafo primeiro, alínea "a.3" da ARP 027/2014, c/c o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-MEM-2015/14867// Belém, 11 de setembro de 2015// CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO - Desembargador Presidente do TJPA

Protocolo 875310

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA**

Portaria n.º 1169 /2015 - TCM
O Conselheiro CEZAR COLARES, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inc. XIV e XVI do Regimento Interno desta Corte de Contas e,

CONSIDERANDO o disposto no item II, § 1º do art. 31 e 32 da Lei nº 8.031, de 23/07/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado para o Tribunal de Contas do Estado, o destaque orçamentário e o repasse financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) visando estabelecer parceria para realização do VII FÓRUM TCE/PA, na seguinte funcional programática:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTADO
03101.0103213036259	339039	0101	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º. Foi firmado Termo de Cooperação nº 02/2015 entre TCM/PA e TCE/PA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de junho de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de setembro de 2015.

Conselheiro CEZAR COLARES

Presidente

Protocolo 874869

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**CONVITE Nº 002/2015-TCM**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº PA20154845.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Convite, n.º 002/2015, do tipo "menor preço" do lote, destinado "a aquisição de equipamentos para a implantação da Rádio Web TCM".

LOTE I - EQUIPAMENTOS

Valor: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

Empresa: CATHEDRAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICIAS, inscrita no CNPJ nº 08.106.575/0001-03.

LOTE II - SERVIÇOS

Deserto

Proceda - se à contratação das empresas para cumprimento do referido objeto.

Belém, 04 de setembro de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Presidente do TCM/PA

Protocolo 874904

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital de Notificação 255 a 260/2015/TCM

Exceto: Edital 256/2015

Publicações: 15/09, 18/09 e 24/09/2015.

Edital de Notificação nº 255/2015/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201407177-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, à Senhora Regina Socorro Siqueira Sousa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Regina Socorro Siqueira Sousa, Secretária Municipal de Finanças de Santarém, no exercício financeiro de 2014, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AB/627/2015/6ª Controladoria/Alcimar Lobato.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Aloisio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 257/2015/6ª**CONTROLADORIA/TCM****(PROCESSO Nº 201503144-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Pedro Damilho Rodrigues.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste TCM, alterado pelo ato nº 016/2013, de 17/12/2013, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Pedro Damilho Rodrigues, Vereador, na condição de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Almeirim, durante o exercício financeiro de 2014, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal, o (s) documento (s) abaixo relacionado (s):

a) Prestação de Contas em meio magnético (CD-ROM), contendo os dados e informações referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2014, de forma separada, com cada CD-ROM contendo 01 (um) quadrimestre, conforme layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, para alimentação no sistema E-CONTAS, em virtude dos CD-ROM's entregues juntamente com as prestações quadrimestrais estarem com conteúdo vazio, sem existência dos registros das informações orçamentárias e contábeis quadrimestrais, em cumprimento aos arts. 1º e 3º, da IN nº 01/2009/TCM/PA; O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa, nos termos do art. 284 do RITCM/PA, alterado pelo ato nº 16, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Aloisio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM



André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda